

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.011, de 23 de dezembro de 2009

Altera a Lei nº 1.912 de 23 de dezembro de 2008.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 1º da Lei n.º 1.912 de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de pessoal, por prazo determinado de 1.º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010, para a prestação de serviços no atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.”

Art. 2.º O Art. 11 da Lei n.º 1.912 de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.”

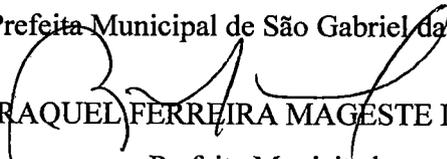
Art. 3.º Reedita-se a Lei n.º 1.912/2008, com a presente alteração.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 23 de dezembro de 2009.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Projeto de Lei nº 99/2009

Em 22/12/09

Altera a Lei nº 1.912 de 23 de dezembro de 2008.

Peterson
PRÉSIDENTE DA CÂMARA

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 1.912 de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de pessoal, por prazo determinado de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010, para a prestação de serviços no atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.”

Art. 2º O Art. 11 da Lei nº 1.912 de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.”

Art. 3º Reedita-se a Lei nº 1.912/2008, com a presente alteração, em substituição de Orçamento, Finanças e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 22/12/09

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Peterson
PRÉSIDENTE DA CÂMARA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 04 de dezembro de 2009.

1º turno
Aprovado por 7 votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

Em 22/12/2009

Peterson
Presidente da Câmara

Peterson
IVÃO SARTORI
Presidente

Aprovado por 2 votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

22/12/09

Peterson
Presidente da Câmara

Leonardo Luiz Valbusa Bragato
LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO

1º Secretário

2º turno
Sanções:
A SM de Administração por
esta lei.
Em 22/12/09

Luiz Valbusa Bragato
Luiz Valbusa Bragato
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES 15/02/2009 14:14 00000000